

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 008, DE 1999

REDAÇÃO FINAL

Transforma em feira permanente a feira livre do Setor Oeste na Região Administrativa de Sobradinho - RA V.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1° Fica transformada em feira permanente a feira livre de Sobradinho, situada à Quadra AR 5, Área Especial n° 5, da Região Administrativa de Sobradinho - RA V.

Parágrafo único. A feira permanente funcionará no local de que trata o *caput*, aproveitando-se os boxes existentes e espaço sob cobertura construídos para esse fim.

Art. 2° A transformação da feira de que trata o art. 1° seguirá criteriosamente os fundamentos estabelecidos na Lei n° 235, de 15 de janeiro de 1992 e as alterações promovidas pelas Leis n° 259, de 5 de maio de 1992, n° 321, de 24 de setembro de 1992, n° 760, de 8 de setembro de 1994 e n° 1.828, de 13 de janeiro de 1998.

Art. 3° Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4° Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 16 de dezembro de 1999.